



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.542 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.225, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.225, de 26 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 72 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 72.** Nas aquisições onerosas, por ato entre vivos, o contribuinte que não pagar o imposto nos prazos estabelecidos no Art. 63 deste Código fica sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto.

Parágrafo Único – Havendo ação fiscal, a multa prevista neste artigo será de 20% (vinte por cento).”

II – O parágrafo 3º do art. 84 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º O imposto sobre serviços não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto nos subitens 7.02 e 7.05, nos quais são permitidos deduzir os materiais empregados se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.”

III – O parágrafo 1º do art. 88 passa a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo 1º** - Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista constante do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.”

IV – O caput do art. 88-A passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 88-A** - As empresas prestadoras de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

da lista do Anexo 1, quando aplicarem materiais por elas produzidos fora do local da obra, e desde que permaneçam incorporados à obra após a sua conclusão, poderão deduzi-los da base de cálculo do ISSQN devido, mediante apresentação dos seguintes documentos:”

V - O caput do art. 312 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 312.** A multa moratória é de 0,33% ao dia até ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do tributo.”

VI – O Anexo 11 passa a ter a seguinte redação:

Anexo 11

Tabela de Valores Genéricos de Metro Quadrado de Terrenos, por localização Vm²t = valor de metro quadrado de terreno, em UPFM

1º GRUPO: Imóveis localizados nas Avenidas Cônego Antônio Carlos e Nossa Senhora de Fátima, Largos Gonçalves Lara e Nossa Senhora da Conceição, Ruas Cônego Otoni Carlos, Coronel Avelino, Coronel Militão, Dom Lara, Joana Mendonça, Francisco Rodrigues de Resende, Major Mendonça, Monsenhor Parreira, Padre Luis André Gomes, Padre Reis, Presidente Tancredo Neves, José Pedro Assunção, Dona Inhazinha, Maria Salete Resende, Antônio Ambrósio de Resende, Geraldo Magela Rodrigues e Praça Eduardo Chaves.

ÁREA			VM ² T
0	A	800 M ²	19,70
801	A	1.500 M ²	10,88
1.501	A	5.000 M ²	7,24
5.001	A	10.000 M ²	4,20
10.001	A	20.000 M ²	1,32
20.001	A	50.000 M ²	1,09
50.001	A	999.999 M ²	0,95

2º GRUPO: Imóveis localizados nas Ruas Antônio de Pádua Silva, Capitão Anselmo, da Saudade, Dr. Tobias, Francisco Basílio dos Santos, Geraldo Passarini, João XXIII, Nossa Senhora do Carmo, Santo Antônio de Pádua, São Francisco de Assis, São Jorge, São Judas Tadeu, São Pedro, Maria Cristina Castro Pinto, Olímpio Eusébio Pinto, Padre Francisco Lustosa, João de Deus Mendonça e Praça da Fé.

ÁREA			VM ² T
0	A	800 M ²	16,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

801	A	1.500 M ²	9,10
1.501	A	5.000 M ²	6,00
5.001	A	10.000 M ²	3,05
10.001	A	20.000 M ²	1,32
20.001	A	50.000 M ²	1,09
50.001	A	999.999 M ²	0,95

3º GRUPO: Imóveis localizados nas Ruas Antônio Geraldo da Silva, Francisco Morais, Joana Rosa de Jesus, João de Deus, John Kennedy, José Felipe Santiago, Pio XII, Princesa Isabel, São Vicente, 1º de Março, Tiradentes, João Batista de Resende, Treze de Maio, Rua Jacy Martins Mendonça, Rua Pedro Silvério de Sousa, Praça Wantuil de Almeida e Rua José Vicente Lara.

ÁREA			VM ² T
0	A	800 M ²	11,00
801	A	1.500 M ²	6,27
1.501	A	5.000 M ²	4,82
5.001	A	10.000 M ²	3,27
10.001	A	20.000 M ²	1,32
20.001	A	50.000 M ²	1,09
50.001	A	999.999 M ²	0,95

4º GRUPO: Imóveis localizados na Rua Antônio Jaques e nas Ruas A, B, C, D, E, F, G, H, I e J do Residencial Passaredo.

ÁREA			VM ² T
0	A	800 M ²	9,20
801	A	1.500 M ²	5,15
1.501	A	5.000 M ²	2,80
5.001	A	999.999 M ²	0,80

5º GRUPO: Imóveis localizados nas Ruas dos Hibiscos, Marquês de Valença, dos Ipês, das Acácias, das Flores, dos Pinheiros e das Mangueiras do Condomínio Acquaville, imóveis localizados nas Ruas 01, 02, 03, e 04 do loteamento Parque dos Ipês, imóveis localizados nas Ruas João Paulo II, Nossa senhora de Fátima, do loteamento Chácara Vista Alegre, e imóveis localizados Zona de Urbanização Específica de grandes empreendimentos criada pela Lei Municipal nº 1.478/2024.

ÁREA			VM ² T
0	A	800 M ²	6,40
801	A	1.500 M ²	2,80
1.501	A	5.000 M ²	2,30
5.001	A	999.999 M ²	1,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 22 de outubro de 2025.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal